



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3331 DE 19 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre afastamento de servidores para realização de cursos e estágios fora do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição do Estado, e

Considerando a existência da Universidade Federal de Rondônia, UNIR;

Considerando a necessidade de reestruturar a concessão de bolsas de estudo;

Considerando que nos últimos 6 (seis) anos foram concedidas 320 (trezentas e vinte) bolsas para mais de 70 (setenta) cursos, nem sempre em observância aos interesses prioritários da Administração do Estado;

Considerando que os servidores beneficiados com bolsas de estudo não têm trazido contribuição significativa ao desenvolvimento do Estado, muitas vezes se afastando dos quadros após a formatura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os afastamentos de servidores do Governo do Estado de Rondônia, para realização de cursos e estágios fora do Estado, somente serão autorizados pelo Governador do Estado se forem atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1334
22/06/87
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3381 DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a abertura de vagas para matrícula de alunos em cursos de graduação e de pós-graduação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, e

Considerando a existência da Universidade Federal de Rondônia, UNIR;

Considerando a necessidade de reestruturar o processo de ensino de graduação;

Considerando que nos últimos 5 (cinco) anos foram concedidas 320 (trezentas e vinte) vagas para mais de 70 (setenta) cursos, bem como em observância aos interesses prioritários da Administração do Estado;

Considerando que os servidores beneficiados com vagas de estudo não têm recebido contribuições significativas para o desenvolvimento do Estado, muitas vezes as vagas são ocupadas após a lotação;

D E C R E T O :

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino do Governo do Estado de Rondônia, para realização de cursos e de vagas para o ensino, somente poderão autorizar pelo Governo do Estado as vagas abertas, cumulativamente, de acordo com as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Os cursos e estágios referidos no caput deste artigo deverão ser oferecidos por instituição oficial de ensino.
- II - Os cursos e estágios aqui referidos de verão ser considerados de interesse prioritário da Administração do Estado.
- III - O parecer sobre a prioridade do curso ou do estágio, e sobre a viabilidade do afastamento do servidor deverá ser dado pela Casa Civil.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria' de Estado do Planejamento e Coordenação Geral definir, e informar à Casa Civil, os cursos e estágios de interesse prioritário da Administração do Estado.

Art. 2º - Ao servidor que se encontrar fora do Estado, frequentando curso ou estágio com bolsa de estudo, será concedido prazo até 30.12.87, para satisfazer os requisitos do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Expirado o prazo, todo o servidor que não atender ao estabelecido no presente decreto terá cancelada sua bolsa de estudo, devendo retornar ao serviço em sua repartição de origem.

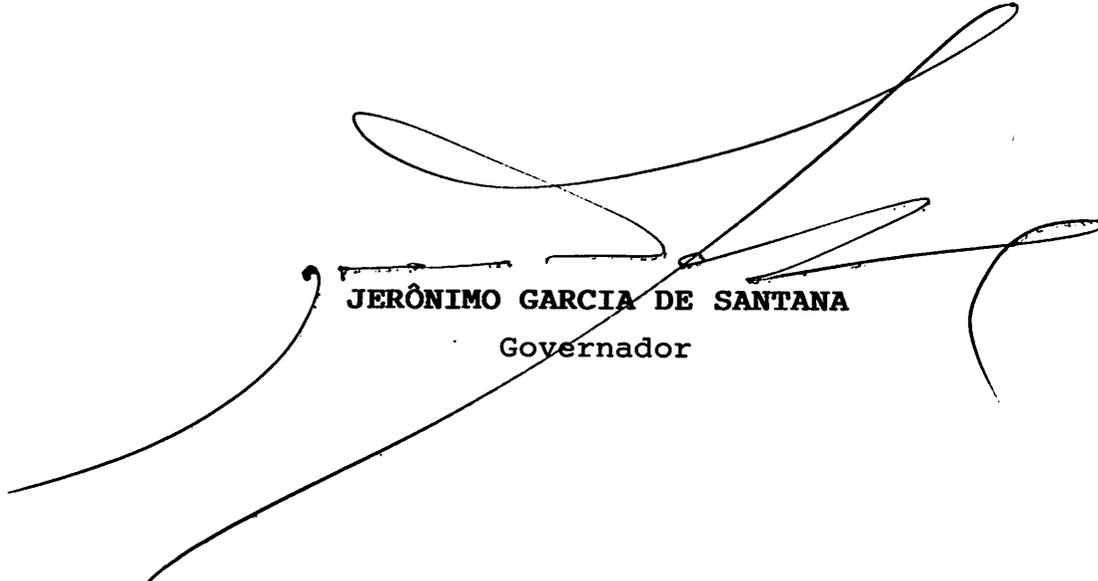
Art. 3º - A Casa Civil expedirá instruções normativas para a correta aplicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 1988, de 26.03.84, e demais disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de junho de 1987; 99% da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador